

Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa a uma alegada infração da França às regras da UE em matéria de sucessões [Regulamento (UE) n.º 650/2012]

Número de referência: CHAP(2022)03325

A Comissão Europeia recebeu numerosas queixas relativas ao artigo 913.º, n.º 3, do Código Civil francês. Esta disposição foi introduzida pela Lei n.º 2021-1109, de 24 de agosto de 2021, que reforça o respeito pelos princípios da República. A disposição tem a seguinte redação:

«Quando o falecido ou, pelo menos, um dos seus filhos for, no momento do óbito, nacional de um Estado-Membro da União Europeia ou aí residir habitualmente e a lei estrangeira aplicável à sucessão não preveja nenhum mecanismo de proteção dos filhos no que respeita ao direito à legítima, cada filho ou os seus herdeiros ou os seus legítimos sucessores podem reclamar um montante compensatório sobre os bens existentes situados em França no dia do óbito, a fim de restabelecer os seus direitos à legítima que a lei francesa lhes confere, dentro dos limites desses direitos.».

Os queixosos alegam que o artigo 913.º, n.º 3, do Código Civil é contrário ao Regulamento (UE) n.º 650/2012¹ e, em especial, à possibilidade de uma pessoa escolher a lei do Estado-Membro de que era nacional como lei para regular toda a sua sucessão.

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CHAP(2022)03325. Pode enviar informações adicionais sobre a sua queixa para este [endereço eletrónico](#), mencionando o número de referência acima indicado.

Tendo em conta o grande número de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados e potencialmente um público mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos queixosos, vai publicar o presente aviso de receção na [página dedicada a este assunto do sítio Europa](#). Os queixosos serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados da análise das mesmas pela Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

Os serviços da Comissão analisarão a queixa à luz do direito da União Europeia aplicável e na linha das prioridades de execução estabelecidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: melhores resultados através de uma melhor aplicação»](#).

É de assinalar que, se a Comissão decidir agir no sentido da sua queixa (incluindo o início de um procedimento de infração formal), o seu objetivo geral é garantir que a legislação dos Estados-Membros é conforme com o direito da UE e corretamente aplicada. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão pode não resolver a sua situação específica e individual. Para obter reparação, nomeadamente uma compensação se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação junto dos tribunais nacionais do Estado-Membro em causa. A apresentação de uma queixa à Comissão não tem um efeito suspensivo sobre os prazos previstos no direito nacional para intentar uma ação judicial. A Comissão pode igualmente decidir, no exercício do seu poder discricionário, não dar início a qualquer procedimento de infração formal, mesmo que considere que se verificou uma infração ao direito da UE.

¹ Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu.

Por norma, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Só se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial é que os serviços da Comissão podem mencionar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual é dirigida a queixa. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).